

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ
REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2018/2020

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS e DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e alterações; e disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8080 de 19 de Setembro de 1990 e nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2018/2020 no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

Parágrafo Único - A Eleição se realizará em 14 de Maio de 2018, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e dos respectivos documentos, Calendário e edital de Convocação, nos Jornais de Circulação do município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú – www.tambau.sp.gov.br.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada em plenária, com a seguinte composição:

I- 02 (dois) Representantes do segmento dos Usuários;

II-01 (um) Representante do Segmento dos Profissionais da Área de Saúde;

III-01 (um) Representante do segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde; 01 (um) Representante do Poder Público.

§ 1º - As pessoas que irão compor a Comissão serão **elegíveis, desde que respeitado o art. 5º, III da Lei 1877/04 e o §2º do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú**

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá sua composição publicada através de resolução do CMS nº 03/2018.

§ 3º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tambaú e afixada nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde.

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião de trabalho após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

III- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

IV- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

V- Indicar e instalar a mesa Eleitoral;

VI- Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII- Proclamar o resultado eleitoral;

VIII- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

III- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral;

IV- Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I - Coordenador(a) Municipal de Saúde;

II - Presidente da Comissão Eleitoral;

III- Um Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

IV- Outras autoridades Presentes.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, conforme previsto nas leis supramencionadas no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 10 (dez) Representantes titulares e 10 (dez) Representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

- I - 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Tambaú;
- II - 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Tambaú;
- III- 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

- I - Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Tambaú, conveniados com o SUS;
- II - Entidades Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: trabalhadores de Saúde públicos ou privados do Município de Tambaú, conveniados ao SUS;
- III- Entidades e Movimentos sociais representantes dos Usuários do SUS:
- a) Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Tambaú;
 - b) Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Tambaú;
 - c) Movimento de Entidades de Classes Sociais de Tambaú;
 - d) Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Tambaú;
 - e) Movimento de Entidades de Assistência Social de Tambaú;
 - f) Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Tambaú;
 - g) Movimento de Entidades Religiosas de Tambaú;
 - h) Movimento de Entidades Estudantis de Tambaú;
 - i) Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, e de Defesa dos Direitos dos Idosos de Tambaú;
 - j) Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Tambaú;
 - k) Movimento de Entidades de promoção de cultura de Tambaú.

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos terão seus representantes indicados no ato da inscrição, automaticamente eleitos.

§ 3º - Não haverá processo de escolha para representantes do Governo, visto que as vagas serão ocupadas pelo(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde e pelo(a) Tesoureiro(a) do fundo Municipal de Saúde, os quais são membros natos, em conformidade com § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 1798, de 22 de Outubro de 2007.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, na condição de candidato (a) para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, localizada na Rua Cel. José Bittencourt, 176 - Centro – Tambaú/SP, no período de 16 a 27 de Abril de 2018, no horário das 13 às 16 horas.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, modelo disponibilizado na Secretaria Executiva do CMS e no [site www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br), especificando o segmento a que pertence.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se as Entidades e Movimentos Sociais de usuários do SUS, aquelas em atividade a no mínimo 12 (doze) meses, assim como, seus representantes.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - Cópia da Ata de Fundação ou de ato legal;
- II - Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Entidade ou Movimento Social na eleição e como membro do Conselho Municipal, subscrito pelo seu representante legal;
- III- Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses;
- IV- Cópia do Estatuto;
- V -Cópia de registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;
- VI- Cópia da cédula de Identidade do titular e suplente indicado pela Entidade.

Art. 10 - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, que forem se inscrever como candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal;
- II - Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Instituição no processo eleitoral e como Conselheiro, subscrito pelo seu representante legal;
- III- Cópia da cédula de identidade do titular e suplente indicado pela Instituição.

CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e no [site www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) no dia 04 de maio de 2018, a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde habilitados a participar do Processo Eleitoral, observadas a composição dos segmentos.

§1º - Havendo número insuficiente de candidatos inscritos por segmento, durante o período de inscrição, será aberto novo prazo somente para o segmento deficitário até o dia 09 de Maio de 2018 e nova divulgação da relação das Entidades e/ou dos Movimentos Sociais habilitados a participar do Processo Eleitoral.

§2º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contadas a partir da sua divulgação, feitos na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, Profissionais da Área de Saúde e Prestadores de Serviços que atuam no setores de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia **14 de Maio de 2018**, no horário das 17 às 19 horas, no Centro de Convenções Padre Donizetti Tavares de Lima, à Rua Dr Alfredo Guedes, s/nº (antiga APA).

§ 1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais será na mesma data da eleição, das 16h às 17h.

§ 2º - Todos os funcionários do Departamento Municipal de Saúde poderão votar no segmento de Trabalhadores da Saúde;

§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada, às 17h15min horas, com *quorum* de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 17h30min, com qualquer número, iniciando-se a Plenária de eleição neste horário e encerrando, no máximo, às 18:30 horas.

§4º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Eleitoral.

Art. 13 - A Eleição se fará por voto **secreto**, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Art. 14 - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, 02 dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Os eleitores credenciados deverão se dirigir ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores, receberá a Cédula de Votação.

§ 1º – Cada Entidade habilitada a votação deverá votar em 2 (duas) entidades, na mesma cédula.

§ 2º - Cada Prestador de Serviços de Saúde e Funcionário de saúde deverá votar em apenas 1 (um) representante.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais Membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

Art. 17 – As Entidades ou Movimentos Sociais que obtiverem o maior número de votos dentre as Entidades que participaram do Processo Eleitoral terão seus representantes Titulares e Suplentes automaticamente eleitos como membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, como conselheiros no biênio de 2018/2020.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 19 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação do eleito(a) será o maior tempo de atuação dentro do respectivo segmento a que representa.

Art. 20 - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos.

Art. 21 - Após homologado o resultado final da votação, procederá a divulgação no site www.tambau.sp.gov.br que será afixado nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos, bem como dos Prestadores de Serviços e Funcionários da Saúde eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As despesas com transporte dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 23 - Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde de Tambaú, custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24 - Os Representantes, indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Tambaú, por Decreto específico, publicado nos jornais de circulação do

município e disponibilizado no site www.tambau.sp.gov.br.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes, dar-se-á em **Reunião Extraordinária** a ser realizada no dia **24 de Maio de 2018**, às 17 horas, após a publicação do Decreto referido no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú sua convocação.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a Eleição da Mesa Diretora.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tambaú, 27 de Março de 2018.

Juzú dos Reis Ribeiro – Presidente da Comissão Eleitoral do CMS de Tambaú
Bruno Martinelli Junior – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ / BIÊNIO 2018/2020
SEGMENTO: () USUÁRIO () TRABALHADOR () PREST. DE SERVIÇOS

Inscrição nº

Entidade:

Fundação/Criação da Entidade:/...../.....

Endereço:

Telefone:

Representante Titular:

Data de Nascimento:/...../..... RG:..... CPF:

Endereço:

Telefones: Resid. Celular:

Email:

Representante Suplente:

Data de Nascimento:/...../..... RG:..... CPF:

Endereço:

Telefones: Resid. Celular:

Email:

Anexar:

- () Cópia da Ata de Fundação ou Ato legal;
- () Cópia do estatuto;
- () Cópia do registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;
- () Cópia do Rg e CPF do Titular e Suplente;
- () Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses;
- () Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal.

Tambaú, de de 2018.

Representante Legal

Titular

Suplente

ANEXO 2
CALENDÁRIO

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de inscrições	16 a 27 e Abril de 2018	13h às 16h
Homologação das Inscrições	30 de abril a 3 de maio de 2018	
Divulgação dos inscritos aptos a concorrerem ao pleito	04 a 09 de maio de 2018	
Novo prazo de inscrições, em caso de insuficiência	04 a 09 de maio de 2018	
Divulgação de novos inscritos	09 de maio de 2018	
Período para recursos	10 a 11 de maio de 2018	
Assembléia de Eleição	14 de maio de 2018	17h às 19h
Posse dos Conselheiros	24 de maio de 2018	17h

Cronograma processo eleitoral 14/05/2018:

16h às 17h	Credenciamento dos eleitores
17h15	1ª chamada para eleição – quorum 50% + 1
17h30	2ª chamada para eleição – qualquer número
18h30	Proclamação dos eleitos e leitura da ata
19h	Término